



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.641/2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO  
CLÁUDIO/ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A presente Lei tem por objetivo regulamentar a denominação de próprios públicos no âmbito do município de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 2º** - A escolha da denominação para os estabelecimentos, instituições, prédios, ruas, avenidas, pontes e obras do Município fica adstrita a nomes de pessoas falecidas que tenham se destacado por notórias qualidades e/ou relevantes serviços prestados à comunidade.

**§ 1º** - Não poderá haver no município, mais de um estabelecimento, instituição, prédio, rua, avenida, ponte e obra de propriedade do Município com igual denominação.

**§ 2º** - Fica proibida a denominação de instituições, prédios, ruas, avenidas, pontes, obras e repartições públicas municipais com nome de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas como participantes de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§ 3º - Os estabelecimentos, instituições, prédios, ruas, avenidas, pontes e obras do Município poderão conservar, excepcionalmente, a denominação já adotada na data da publicação desta Lei, mesmo que contrarie o que dispõe o caput deste artigo.

§ 4º - A comprovação do falecimento se dará por meio de certidão de óbito, sendo dispensada a comprovação nos casos públicos e notórios.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, por meio da Comissão de Constituição e Justiça, diligenciará por meio eletrônico, em caso de dúvida, no sentido de aferir se o homenageado encontra-se inserido em uma das objeções descritas no § 2º do art. 2º, visando regular a tramitação de tais proposições neste Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Para a obtenção das informações necessárias ao trâmite regular da proposição, deverão constar na mesma as seguintes informações:

- I - nome completo do agraciado;
- II - nome completo da genitora do agraciado;
- III - data de nascimento e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do agraciado.

**Art. 4º** - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, memorial descritivo por via pública ou particular, croqui, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório, bem como abaixo assinado para demonstrar o interesse público na escolha daquele homenageado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo único.** Nos casos de denominação de ruas, vias e logradouros, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a via ou o logradouro consta no Cadastro Imobiliário da Prefeitura como bem público;
- II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;
- III - código de identificação da via ou do logradouro a ser denominado;
- IV - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município.

**Art. 5º** - A alteração de denominação de próprio público só será permitida após a realização de audiência pública, com ampla participação da população, de modo a conferir maior proteção ao patrimônio cultural, propiciar maior realização do princípio democrático, por meio da participação popular, assim como assegurar maior legitimidade à atividade legislativa.

**Parágrafo único.** Além da exigência prevista no caput, no caso de troca de denominação de próprio público, a mesma deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado, a sua notoriedade e o seu valor histórico, tendo a denominação com data mais antiga, preferência sobre as demais.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para identificar cada próprio público objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 24 de abril de 2025.

**Luciano Roncetti Pimenta**  
**Prefeito**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003500340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 24/04/2025 09:31

Checksum: **5D1B66CACCC47E5D4E6561F42D4DAD8583AFEBE34A2EE52700488B1500B69C32**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

---

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 24 de abril de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

---

**Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000**

---



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 310837032003200340050052004100, de Chaves. Para assinar digitalmente  
digite o identificador 310837032003200340050052004100, de Chaves. Para assinar digitalmente  
conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

